PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.408, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", SEBASTIÃO ALISSON PEREIRA, CPF Nº 616.910.702-20, FILHO DE ANA SOCORRO PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado: ***"Terreno situado na Travessa Hilda Mota, nº 11, entre a Rua Sol Nascente e Av. Edivaldo Leite, Bairro Santo André, Zona Sul (a 91,10 metros da Rua Sol Nascente e 30,50 metros da Av. Edivaldo Leite). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Travessa Hilda Mota, medindo 10,25 metros; ao Norte, com Ana Augusta da Costa Sena (Lote nº 0283), medindo 31,15 metros; a Leste, com Pedro Ferreira Costa (Lote nº 0201), medindo 09,95 metros; e ao Sul, com Maria do Socorro Diniz da Silva (Lote nº 0263), medindo 31,00 metros, com uma área total de 313,61m²",*** a SEBASTIÃO ALISSON PEREIRA, CPF nº 616.910.702-20, Processo Administrativo nº 1122/2019.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).